



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

Data 15.06.92

Projeto de LEI Nº 24/92

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____  _____ Diretor da Secretaria			

Resultado Aprovado por 11 a 0 votos

Aprovado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Pompéia 15 / Junho / 1992.

Pompéia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Presidente

Autógrafo N.º

Lei n.º de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.º 359/92.

Pompéia, 11 de junho de 1992.

REF. G.P.

Senhor Presidente:

*P.B. 24/92*

O projeto de lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme dispõe o artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Resalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91, 92 e 149 do Regulamento acima citado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do projeto de lei ora apresentado, em regime de urgência em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para externar a Vossa Excelência os votos de alta consideração e estima.

*Milton Pereira*  
MILTON PEREIRA  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO  
PROC. N.º 35.940  
151 06 / 92  
Diretor de Secretaria

Ao Senhor  
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPÉIA - SP

*Recebido em*  
15/06/92  
*Abel B. Branco*



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art.58 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991.

Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará - nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 11 DE JUNHO DE 1992.

  
MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.º \_\_\_\_\_ Parecer n.º \_\_\_\_\_

Projeto de LEI Nº 24/92

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO  
DA DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

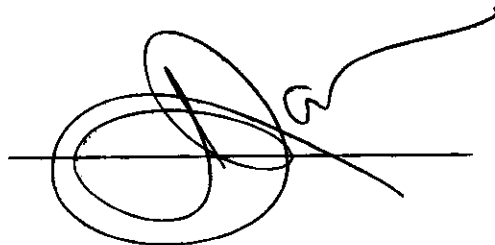
O presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal é legal e constitucional, pois visa o parcelamento da dívida do Município com o INSS, assegurando meios para a quitação de suas contribuições normais.

Sala das Comissões,

Pompéia, 15 de junho de 1992.

Comissão de Justiça e Redação

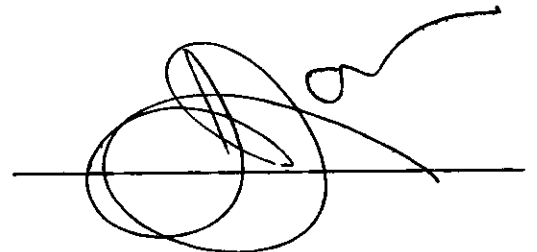
Wilton Marim



Orlando Caspary

Comissão de Finanças e Orçamento

Wilton Marim



Orlando Caspary

1917

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...